

APN2 PLANTIO DE FLORESTA NATIVA S.A.

CNPJ/MF nº 12.455.792/0001-78 - NIRE 15.300.019.311

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Data, Horário e Local: Aos dias 11 de dezembro de 2023, às 10 horas, na sede social da APN2 Plantio de Floresta Nativa S.A. ("Companhia"), na Estrada Belém-Brasília, km. 194, Fazenda Mutirão, no município de Paragominas, Estado do Pará, CEP 68625-970. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme o disposto no parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente – Sr. Carlos Eduardo Ribeiro do Valle. Secretária – Beatriz Oliveira Ribeiro do Valle. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a renúncia do sr. Luis Antônio Lopes Quintans, abaixo qualificado, do cargo de Diretor da Companhia; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações decorrentes da saída da acionista Amata S.A. da Companhia; e (iii) outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, sem quaisquer restrições: (i) Por unanimidade de votos, a renúncia do sr. Luis Antônio Lopez Quintans, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 005777306 DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.756.667-53, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 873, 9º andar, cj. 907, CEP 04709-11, do cargo de Diretor da Companhia, conforme carta renúncia abaixo; (ii) Por unanimidade de votos, a alteração dos Artigos 2º, 16 e 19 e exclusão do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, conforme Estatuto Social aprovado e consolidado em anexo. No Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, onde se lia: **"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no município de Paragominas, Estado do Pará, na Estrada Belém-Brasília, km. 194 (antigo km. 1637), entrar na Estrada Matricaria, km. 50 – Caixa Postal nº 299, CEP 68625-970."** Passa a ser lido: **"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Estrada Belém-Brasília, km 194, S/N, Fazenda Mutirão, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, CEP 68625-970."** No Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, onde se lia: **"Artigo 16. A Companhia será administrada por uma diretoria composta por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos."** Passa a ser lido: **"Artigo 16. A Companhia será administrada por uma diretoria composta por 1 (um) ou mais membros, para um mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral."** No Artigo 19 do Estatuto Social, onde se lia: **"Artigo 19. Compete aos Diretores, sempre em conjunto de dois, a prática dos seguintes atos: (i) Contratação de empregados, quando a obrigação a ser assumida pela Companhia exceder ao valor em moeda corrente nacional equivalente à época a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano ou por ato praticado; (ii) Contratação de terceiros, quando a obrigação a ser assumida pela Companhia exceder ao valor em moeda corrente nacional à época a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano ou por ato praticado; (iii) Tomada de empréstimos, obtenção de créditos ou assunção de dívidas, no caso da importância total das dívidas da Companhia exceder, a qualquer tempo, a importância em moeda corrente nacional equivalente à época a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano ou por ato praticado, e desde que para finalidade prevista no objeto social da Companhia; (iv) Concessão de qualquer dilação de prazo para pagamento das obrigações dos acionistas referentes à eventual contribuição extraordinária para atingir o objeto social ou planejamento da Companhia, conforme definido neste estatuto; (v) Celebração de quaisquer outros contratos, acordos, documentos, títulos, instrumentos e/ou realizações de despesas, outorgas de garantias de qualquer natureza e a assunção de obrigações em nome da Companhia não previstos nos itens acima, em valor individual e por ano que exceder a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto despesas que decorram de imposição legal, que não requeiram aprovação de acionistas, desde que para as finalidades previstas no objeto social; (vi) Nomeação de procuradores para prática dos atos supramencionados, que deverão agir dentro dos poderes conferidos em procuração, por instrumento público ou particular, sempre com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, ressalvado para mandatos com a finalidade de representação em procedimentos judiciais ou administrativos, os quais serão outorgados sem prazo de validade; (vii) Oneração dos bens imóveis da Companhia através de hipoteca ou de outra forma; (viii) Alienação de bens imóveis ou móveis da Companhia; (ix) Requerimento de falência ou tomada de qualquer medida que resulte na participação voluntária ou involuntária da Companhia, em procedimentos que denotem sua situação de insolvência; e (x) Autorização da participação da Companhia em outras sociedades, como acionista ou quotista, incluindo a participação em sociedades em contas de participação."** Passa a ser lido: **"Artigo 19. Compete ao(s) Diretor(es), a prática dos seguintes atos: (i) Contratação de empregados, quando a obrigação a ser assumida pela Companhia exceder ao valor em moeda corrente nacional equivalente à época a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano ou por ato praticado; (ii) Contratação de terceiros, quando a obrigação a ser assumida pela Companhia exceder ao valor em moeda corrente nacional à época a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano ou por ato praticado; (iii) Tomada de empréstimos, obtenção de créditos ou assunção de dívidas, no caso de a importância total das dívidas da Companhia exceder, a qualquer tempo, a importância em moeda corrente nacional equivalente à época a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano ou por ato praticado, e desde que para finalidade prevista no objeto social da Companhia; (iv) Concessão de qualquer dilação de prazo para pagamento das obrigações dos acionistas referentes à eventual contribuição extraordinária para atingir o objeto social ou planejamento da Companhia, conforme definido neste estatuto; (v) Celebração de quaisquer outros contratos, acordos, documentos, títulos, instrumentos e/ou realizações de despesas, outorgas de garantias de qualquer natureza e a assunção de obrigações em nome da Companhia não previstos nos itens acima, em valor individual e por ano que exceder a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto despesas que decorram de imposição legal, que não requeiram aprovação de acionistas, desde que para as finalidades previstas no objeto social; (vi) Nomeação de procuradores para prática dos atos supramencionados, que deverão agir dentro dos poderes conferidos em procuração, por instrumento público ou particular, sempre com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, ressalvado para mandatos com a finalidade de representação em procedimentos judiciais ou administrativos, os quais serão outorgados sem prazo de validade; (vii) Oneração dos bens imóveis da Companhia através de hipoteca ou de outra forma; (viii) Alienação de bens imóveis ou móveis da Companhia; (ix) Requerimento de falência ou tomada de qualquer medida que resulte na participação voluntária ou involuntária da Companhia, em procedimentos que denotem sua situação de insolvência; e (x) Autorização da participação da Companhia em outras sociedades, como acionista ou quotista, incluindo a participação em sociedades em contas de participação; (xi) Atos de simples rotina administrativa da Companhia, bem como para representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante instituições financeiras, quaisquer órgãos da administração pública, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, perante autarquias, sociedades de economia mista e paraestatal, inclusive perante o INSS, Caixa Econômica Federal e Estadual, FGTS, Banco do Brasil e suas carteiras, registros imobiliários, Juntas Comerciais, concessionárias de serviços públicos, desde que em negócios condizentes com o objeto social da Companhia; e (xii) Atos que digam respeito ao gerenciamento das atividades da Companhia, tais como atividades silviculturais (preparação para plantio, plantio, manutenção, proteção, colheita, entre outras), insumos para atividades silviculturais, demarcações, obtenção de licenças, certificação, atividades socioambientais e comercialização de produtos ou serviços, sem limitação de valor."** **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas:** Agropecuária Ipuitá Ltda., **Carlos Eduardo Ribeiro do Valle;** e **Beatriz Ribeiro do Valle.** Paragominas (PA), 11 de dezembro de 2023. **Carlos Eduardo Ribeiro do Valle -** Presidente **Beatriz Oliveira Ribeiro do Valle -** Secretária Paragominas (PA), 11 de dezembro de 2023. **JUCEPA** nº 20000923527 de 15/01/2024. Protocolo 232301182 de 10/01/2024. Marcelo A. R. Cebolão - Secretário Geral.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E PRAZO: **Artigo 1º.** A Companhia tem denominação de **APN2 PLANTIO DE FLORESTA NATIVA S.A.**, é uma companhia por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas leis e regulamentos vigentes das Sociedades por Ações. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro no município de Paragominas, Estado do Pará, na Estrada Belém-Brasília, Km 194, S/N, Fazenda Mutirão, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, CEP 68625-970. **Artigo 3º.** A Companhia pode abrir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do país ou do exterior, mediante deliberação de Acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. **Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em 2 de agosto de 2010, como sociedade limitada, e seu prazo de duração é indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** **Artigo 5º.** O objeto social da Companhia é: (i) Atividades de serviços florestais, incluindo inventário florestal, consultoria técnica de administração florestal, avaliação de madeira, semeadura aérea de espécies florestais, controle de pragas florestais, repovoamento florestal, replantio de espécies florestais, inclusive em encostas, em margens de rios e de lagos, inspeção aérea de repovoamento das árvores e o descarregamento de madeira (CNAE 0230-6/00); (ii) A derrubada de árvores em florestas plantadas, incluindo a extração de madeiras em bruto de florestas plantadas, e a extração de madeira em toras em florestas plantadas para produção de celulose e para outras finalidades, como movelaria, indústria naval e de construção (CNAE 0210-1/07); (iii) A extração de madeiras em toras em florestas nativas, incluindo a extração de madeiras em bruto originárias de florestas nativas, incluindo, mas não se limitando a troncos, moirões, estacas e lenha (CNAE 0220-9/01); (iv) O comércio atacadista de grãos e sementes, flores, plantas e gramas naturais e o comércio atacadista de sementes para lavoura (CNAE 4623-1/06); (v) O serviço de preparação de terreno para fins de plantio realizado sob contrato, incluindo o serviço de cultivo, plantio e transporte de mudas realizado sob contrato e o serviço de colheita de produtos agrícolas realizado sob contrato (CNAE 0161-0/03); (vi) O plantio e cultivo de espécies florestais: eucalipto, acácia-negra, pinus, teca e o cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca (CNAE's 0210-1/01; 0210-1/02; 0210-1/03; 0210-1/04; e 0210-1/05); (vii) Consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente (CNAE 7490-1/99); (viii) Serviços de consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente (CNAE 7490-1/99); e (ix) A participação em empreendimentos ou em outras sociedades, seja como quotista ou acionista, ou qualquer outra forma de participação desejada pelos sócios, com exceção de atividades que dependam de inscrição em conselhos de classes (CNAE 6462-0/00). **Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL:** **Artigo 6º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens é de R\$ 16.316.123,00 (dezesseis milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte e três reais), dividido em 16.316.123 (dezesseis milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. **SÓCIO:** Agropecuária Ipuitá Ltda., **ACOES SUBSCRITAS:** 8.158.062, **VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:** R\$ 8.158.062,00; **SÓCIO:** Carlos Eduardo Ribeiro do Valle, **ACOES SUBSCRITAS:** 7.490.007, **VALOR SUBSCRITO E**

INTEGRALIZADO: R\$ 7.490.007,00; **SÓCIO:** Beatriz Ribeiro do Valle, **ACOES SUBSCRITAS:** 668.054, **VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:** R\$ 668.054,00. **TOTAL das AÇÕES SUBSCRITAS: 16.316.123. Total do VALOR SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 16.316.123,00. Parágrafo Primeiro.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, conforme deliberação de Acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e de acordo com as normas previstas na legislação vigente. **Parágrafo Terceiro.** O aumento do capital social dependerá de deliberação da Assembleia Geral, devendo ser aprovado por acionistas representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. **CAPÍTULO IV - ACORDO DE ACIONISTAS:** **Artigo 7º.** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que o contrariarem. **Parágrafo Primeiro.** O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Será nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações e/ou ativos da Companhia em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIAS GERAIS:** **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada nos casos e de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas reunir-se-á, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, sempre que a lei e os interesses social exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 10º.** Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de Acionista, ou de procurador do acionista devidamente constituído, mediante o registro das ações em nome do acionista nos livros da Companhia. **Artigo 11.** Antes de instalada a Assembleia Geral de Acionistas, os acionistas, ou seus respectivos procuradores, assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares ou que representem. **Artigo 12.** A Assembleia Geral de Acionistas será presidida por um acionista, ou procurador escolhido pelos presentes, ou membro do órgão da administração da Companhia, o qual assumindo a presidência convidará outro acionista, ou procurador, para desempenhar as funções de secretário. **Artigo 13.** As condições para a constituição da Assembleia Geral de Acionistas, conforme matéria que vier a tratar são aquelas determinadas na Lei das Sociedades por Ações e/ou pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os acionistas. **Artigo 14.** As atas das Assembleias Geral serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas em Assembleia. **Artigo 15.** A aprovação das matérias a seguir listadas dependerá de voto favorável de acionistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. (i) Aprovação de contas da Administração; (ii) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; (iii) Designação e destituição dos administradores; (iv) Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Companhia, ou a cessão do estado de liquidação; (v) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência; (vi) Admissão de novos acionistas e a cessão de ações ou direito de preferência para subscrever ações entre acionistas e terceiros; e (vii) Alteração do Estatuto Social com relação a matérias e deliberações que não necessitem de *quórum* superior ao estipulado no caput deste artigo. **CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 16.** A Companhia será administrada por uma diretoria composta por 1 (um) ou mais membros, para um mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O(s) Diretor(es) deverá(-ão) permanecer em seu(s) cargo(s) até a eleição e posse de seu(s) sucessor(es). O(s) Diretor(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução. **Artigo 17.** A Administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 18.** Os Acionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia estabelecerão a remuneração do(s) membro(s) da Diretoria, bem como decidirão sobre a forma de sua substituição. **Artigo 19.** Compete ao(s) Diretor(es)a prática dos seguintes atos: (i) Contratação de empregados, quando a obrigação a ser assumida pela Companhia exceder ao valor em moeda corrente nacional equivalente à época a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano ou por ato praticado; (ii) Contratação de terceiros, quando a obrigação a ser assumida pela Companhia exceder ao valor em moeda corrente nacional à época a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano ou por ato praticado; (iii) Tomada de empréstimos, obtenção de créditos ou assunção de dívidas, no caso de a importância total das dívidas da Companhia exceder, a qualquer tempo, a importância em moeda corrente nacional equivalente à época a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano ou por ato praticado, e desde que para finalidade prevista no objeto social da Companhia; (iv) Concessão de qualquer dilação de prazo para pagamento das obrigações dos acionistas referentes à eventual contribuição extraordinária para atingir o objeto social ou planejamento da Companhia, conforme definido neste estatuto; (v) Celebração de quaisquer outros contratos, acordos, documentos, títulos, instrumentos e/ou realizações de despesas, outorgas de garantias de qualquer natureza e a assunção de obrigações em nome da Companhia não previstos nos itens acima, em valor individual e por ano que exceder a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto despesas que decorram de imposição legal, que não requeiram aprovação de acionistas, desde que para as finalidades previstas no objeto social; (vi) Nomeação de procuradores para prática dos atos supramencionados, que deverão agir dentro dos poderes conferidos em procuração, por instrumento público ou particular, sempre com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, ressalvado para mandatos com a finalidade de representação em procedimentos judiciais ou administrativos, os quais serão outorgados sem prazo de validade; (vii) Oneração dos bens imóveis da Companhia através de hipoteca ou de outra forma; (viii) Alienação de bens imóveis ou móveis da Companhia; (ix) Requerimento de falência ou tomada de qualquer medida que resulte na participação voluntária ou involuntária da Companhia, em procedimentos que denotem sua situação de insolvência; e (x) Autorização da participação da Companhia em outras sociedades, como acionista ou quotista, incluindo a participação em sociedades em contas de participação; (xi) Atos de simples rotina administrativa da Companhia, bem como para representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante instituições financeiras, quaisquer órgãos da administração pública, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, perante autarquias, sociedades de economia mista e paraestatal, inclusive perante o INSS, Caixa Econômica Federal e Estadual, FGTS, Banco do Brasil e suas carteiras, registros imobiliários, Juntas Comerciais, concessionárias de serviços públicos, desde que em negócios condizentes com o objeto social da Companhia; e (xii) Atos que digam respeito ao gerenciamento das atividades da Companhia, tais como atividades silviculturais (preparação para plantio, plantio, manutenção, proteção, colheita, entre outras), insumos para atividades silviculturais, demarcações, obtenção de licenças, certificação, atividades socioambientais e comercialização de produtos ou serviços, sem limitação de valor." **Artigo 20.** Os atos de quaisquer acionistas, diretores, empregados, prepostos ou procuradores da Companhia, a seguir relacionados, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, ressalvado se aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, por acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. (i) Envolver a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias de mero favor a terceiros; e (ii) Caucionar, dar em garantia ou oferecer como caução as ações da Companhia, mesmo aquelas de sua propriedade. **Artigo 21.** É vedado à Diretoria praticar atos, de qualquer natureza, estranhos ao objeto da Companhia sem aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Acionistas detentores da totalidade do capital social, tais como prestar quaisquer garantias, cauções, avais e fianças e assumir quaisquer obrigações em favor de terceiros sendo ineficazes em relação à Companhia os que forem praticados com violação deste artigo. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente. O Conselho fiscal poderá ser instalado a pedido dos Acionistas, nos termos da legislação vigente. **Artigo 23.** Salvo decisão contrária de Acionistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, os Acionistas isentarão a Companhia da obrigação de nomear um Conselho Fiscal em cada exercício social, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL:** **Artigo 24.** O exercício social coincide com o ano civil e terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25.** Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se a distribuição do resultado apurado, sendo aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas as seguintes regras: (i) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; e (ii) Do lucro líquido de cada exercício: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do valor do capital social; e b) Os lucros remanescentes serão distribuídos aos Acionistas proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia. **Artigo 26.** Acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia poderão, ainda, aprovar a: (i) Distribuição de dividendos em valor inferior ao montante obrigatório estabelecido na Lei de Sociedade por Ações brasileira, de 25% (vinte e cinco por cento); ou (ii) Retenção da totalidade do lucro líquido. **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO:** **Artigo 27.** A Companhia somente será dissolvida ou liquidada por decisão dos Acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, ou nos casos previstos em lei. **Artigo 28.** A Assembleia Geral, por decisão dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá, se assim entender necessário, o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO:** **Artigo 29.** A Companhia constituiu-se sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e rege-se por este Estatuto Social, pelas normas das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis. **Artigo 30.** Antes de ingressarem com quaisquer eventuais medidas judiciais, as Partes integrantes deste instrumento comprometem-se, primeiramente, a indicar um mediador, por elas escolhido, para tentar mediar eventuais desavenças em relação às estipulações contidas neste instrumento e/ou eventual Acordo de Acionistas. **Artigo 31.** Se o processo de mediação disposto no artigo 30 supra não resolver a disputa, as Partes estabelecem que eventuais desavenças em relação às estipulações contidas neste instrumento e/ou em eventual Acordo de Acionistas serão dirimidas por meio de procedimento arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/36. **Artigo 32.** A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, sendo vedado o julgamento por equidade, e será conduzida em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, com sede na cidade e Estado de São Paulo.

APN2 PLANTIO DE FLORESTA NATIVA S A pdf
Código do documento a7489f49-38ca-4563-896f-dedbaa55cf28



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

02 Feb 2024, 07:30:59

Documento a7489f49-38ca-4563-896f-dedbaa55cf28 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-02T07:30:59-03:00

02 Feb 2024, 07:31:21

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-02T07:31:21-03:00

02 Feb 2024, 07:31:39

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 55672) - [Geolocalização: -1.4264006 -48.4637441](#) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2024-02-02T07:31:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):23949619bd2b619cdcd44f24ba2a5a64559f136ec930e18ffbffc104595e1255

(SHA512):82e617310308819180847e4c39d82a1ce1dda18bb418ef0fdb039dc8c02f0492a411ff30ade0dab256e4426209318e4aa11effcbccf0bfe4252b5099712a6740

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign